

**PORTARIA Nº 5.413/CGJ/2018**

Disciplina a participação dos assistentes técnicos durante as entrevistas e estudos psicológicos e sociais realizados pelos psicólogos e assistentes sociais.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 466 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, que assegura aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e exames;

CONSIDERANDO as frequentes solicitações de participação em entrevistas apresentadas por assistentes técnicos de Psicologia e Serviço Social, após a vigência do CPC;

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica CRP/MG nº 1/2017, que orienta a atuação dos psicólogos judiciais, em suas atribuições enquanto peritos e em suas relações com os assistentes técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação e a atuação dos assistentes técnicos de Psicologia e Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça, a exemplo dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, já editaram atos normativos excluindo a participação dos assistentes técnicos nas entrevistas realizadas por psicólogos e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que o atendimento conjunto dos peritos e assistentes técnicos poderá causar eventual constrangimento ao periciando e às demais partes, além de prejuízos ao resultado final da perícia;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 159 da Lei nº 11.960, de 9 de junho de 2008, que alterou a legislação processual penal, estabeleceu que a atuação dos assistentes técnicos dar-se-á somente depois da admissão pelo juízo, bem como após a realização dos exames e elaboração dos laudos pelos peritos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0019367-71.2018.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Os psicólogos e os assistentes sociais peritos, nomeados pelo juiz de direito, e os assistentes técnicos, indicados pelas partes, devem evitar qualquer tipo de interferência que possa comprometer a lisura e autonomia do trabalho técnico realizado.

§ 1º O perito, para fins do disposto no § 2º do art. 466 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, deverá assegurar aos assistentes técnicos acesso e acompanhamento às diligências, aos exames, às entrevistas e aos demais procedimentos técnicos realizados durante a regular tramitação do feito.

§ 2º O acompanhamento mencionado no § 1º deste artigo não inclui a presença física do assistente técnico durante a realização das diligências, entrevistas e demais procedimentos, restringindo-se à análise dos estudos e laudos resultantes da perícia.

Art. 2º Havendo interesse, por parte do assistente técnico, de esclarecimento da metodologia aplicada pelos profissionais, ser-lhe-á facultado:

I - agendar reunião, prévia ou posterior à entrevista;

II - elaborar quesitos que venham a aclarar pontos não contemplados ou contraditórios inseridos.

Parágrafo único. O agendamento de reuniões e solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizados, por escrito, no bojo dos autos.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pelo juiz de direito competente para apreciação e o julgamento do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA

Corregedor-Geral de Justiça